

PROJETO DE LEI NR. 02 / 93
LEI NR. 1084 DE 26 DE fevereiro DE 1993...

Dispõe sobre o uso de Bens Municipais por terceiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul-MG., decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O uso de bens municipais por terceiros, estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal de 1.º de junho de 1990, arts. 96 e parágrafos 1.º e 2.º, 97 e parágrafo único, será efetuado nos termos desta Lei.

Art. 2.º - São permitidos os seguintes tipos de usos:

I - Concessão de uso;

II - Permissão de uso a título precário.

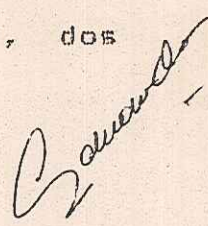
Art. 3.º - A concessão de uso depende de prévia autorização legislativa e concorrência pública, podendo ser remunerada ou a título gratuito.

Parágrafo 1.º - Só será permitida a concessão de uso por tempo determinado.

Parágrafo 2.º - A concorrência pública obedecerá as normas e limites estabelecidos pela Legislação Federal Específica.

Parágrafo 3.º - Será dispensada a concorrência quando a concessão se destinar a entidades assistenciais ou quando houver relevante e justificado interesse público.

Parágrafo 4.º - Fica autorizado ao Executivo, efetuar a qualquer tempo, a concessão de uso, nos termos desta Lei, dos seguintes bens do Patrimônio Público Municipal:



- I - Lojas e guichês do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Lojas, boxes e outros locais do Mercado Municipal;
- III - Lanchonetes da Praça Pacifico Faria.
- IV - Salão de Convenções do Centro Administrativo.

Parágrafo 5.º - A concessão de uso será efetuada mediante contrato administrativo.

Art. 4.º - Fica autorizado ao Executivo, efetuar a qualquer tempo, a permissão de uso a título precário de bens do Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo 1.º - Só será possível a permissão de uso a título precário, por tempo determinado.

Parágrafo 2.º - A permissão de uso a título precário será efetuada mediante decreto.

Art. 5.º - os bens públicos de uso comum somente poderão ser dados em concessão de uso, em finalidades escolares, de assistência social ou turística e mediante autorização legislativa.

Art. 6.º - A cessão de bens públicos a particulares para serviços transitórios, será efetuada sempre a título remunerado e desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município.

Parágrafo 1.º - Poderão ser cedidos:

- I - Máquinas e seus operadores;
- II - Equipamentos;
- III - Bens móveis e materiais permanentes.

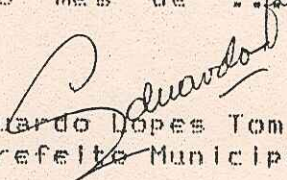
Parágrafo 2.º - Só será permitida a cessão mediante contrato administrativo, contendo, obrigatoriamente, cláusulas de conservação, responsabilidade e o prazo de devolução.

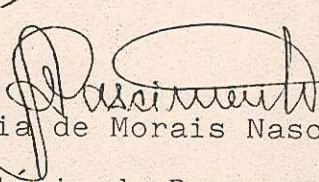


Parágrafo 3.º - Poderá haver cessão a título gratuito dos bens que trata o parágrafo 1.º deste artigo, desde que utilizados por entidades assistenciais, educacionais e outros similares.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul,
aos 20 dias do mês de fevereiro de 1.993.


Eduardo Lopes Tomich
Prefeito Municipal


Astélia de Moraes Nascimento
Secretária de Recursos Humanos e
Administração